



Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 407
Em 30 / 4 / 10

dudebui
Servidor - Matrícula
337

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 25 /2010

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Domingos Martins, para o exercício financeiro de 2011, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, § 2º do art. 129 da Lei Orgânica Municipal e art.4º da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º Em obediência ao disposto no § 2º do art. 129 da Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2011, estabelecidas no Anexo I que a integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no PPA.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2011, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 462, de 05 de agosto de 2009, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

- I - **Demonstrativo I:** Metas Anuais;
- II - **Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício

Anterior;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

III - Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

W



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º O orçamento do Município para o exercício de 2011 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2011 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2011.

Art. 12. O Poder Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins encaminharão ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2010, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2011;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2011 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2011, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor não superior a 2,0% (dois por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida para 2011.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2011, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. O Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 21. As modificações a que se refere o artigo anterior também poderão ocorrer até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 22. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

Art. 23. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite estabelecido no art. 21, para reforço de dotações orçamentárias que apresentarem insuficiências orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, e parecer consulta do TCEES n. 028/2004.

Parágrafo único. As alterações do quadro de detalhamento da despesa – QDD, poderão ser efetuadas mediante Decreto do Poder Executivo, nos níveis de modalidade de aplicação, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica,



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, para atender às necessidades de execução da despesa, não deduzindo tais remanejamentos, do percentual estabelecido no art. 21.

Art. 24. O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal, compreenderá os Poderes Executivos e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2011, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 27. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Art. 28. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2011 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 36. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e Administração Indireta, mediante lei autorizativa, poderão em 2011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2011.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 43. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2011, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 46. Se a Proposta Orçamentária Anual não for aprovada até o término do exercício financeiro de 2010 pelo Poder Legislativo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2010, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2011, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49. Para fins do disposto no art. 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 50. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51. A lei orçamentária discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins – ES, 29 de abril de 2010.


Wanzete Krüger
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2011

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2011 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 2.216/2009 que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010-2013, conforme ações elencado através Lei Orçamentária Anual nº. 2230/2009 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei, o qual passará a constar as seguintes prioridades:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 2.001 Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal
- 2.002 Contribuição a órgãos de assessoramento municipalista
- 3.001 Construção/ampliação e reforma da sede da Câmara Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 2.003 Convênio com a Polícia Militar
- 2.004 Manutenção das Atividades da SECMAIS
- 2.005 Manutenção do Conselho Tutelar
- 2.006 Manutenção dos programas de apoio à pessoa idosa
- 2.007 Apoio Financeiro a Sou Feliz
- 2.008 Apoio Financeiro para custeio das atividades da APAE'S
- 2.009 Manutenção das Atividades do PETI
- 2.010 Concessão de auxílio-funeral
- 2.011 Concessão de auxílio-natalidade
- 2.012 Manutenção dos Conselhos Municipais
- 2.013 Apoio Financeiro p/Custeio das Ativ. da Montanha da Esperança
- 2.014 Concessão de benefícios à famílias de Baixa Renda
- 2.017 Apoio Financeiro a Associação Albergue Martim
- 2.018 Manutenção das Atividades do Plantão Social
- 2.019 Implementação e Manutenção do CREAS
- 2.020 Plano SOMA
- 2.021 Manutenção das Atividades de Atenção Integral a Família - PAIF
- 2.022 Manutenção das Atividades do CRAS
- 2.023 Manutenção das atividades da criança de 0 a 6 anos
- 2.024 Implementação e Manutenção do Programa Pro-Joven
- 2.025 Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
- 2.026 Manutenção do Fundo da Infância e Adolescência - FIA
- 2.027 Manutenção do Programa Geração de Emprego e Renda
- 2.028 Manutenção das Atividades do Controle Interno
- 2.029 Capacitação e Especialização de Profissionais

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.030	Manutenção dos Serviços Administrativos da SECPLAN
2.031	Manutenção e Elaboração de Projetos e Programas de Desenvolvimento do Município
2.032	Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica Municipal
2.033	Manutenção dos Serviços Administrativos da SECADM
2.034	Manutenção das Atividades dos Serviços de Telecomunicação, correios e Telefone
2.035	Contribuição ao PASEP
2.036	Informatização da SECFIN
2.037	Implantação de Postos de Atendimento ao Contribuinte
2.038	Manutenção dos Serviços Administrativos da SECFIN
2.039	Administração da Dívida e Demais Obrigações
2.040	Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMMA
2.041	Manutenção das Atividades de Gestão e Controle Ambiental
2.042	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura
2.043	Realização de Eventos através de Parcerias e Conv. de Prom. Cultural
2.044	Realização de Eventos Culturais de Promoção Municipal
2.045	Manutenção de Revitalização das Atividades Turísticas
2.046	Manutenção das Atividades da Defesa Civil
2.047	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos SECOBU
2.048	Reparos, Construção e Conservação de Prédios Públicos
2.049	Manutenção e Construção de Praças, Parques e Jardins
2.050	Manutenção de Vias Públicas
2.051	Manutenção de Terminal Rodoviário e Abrigos no Município
2.052	Manutenção, construção e reforma de sanitários públicos
2.053	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
2.054	Manutenção dos Serviços de Esgotamento Sanitário
2.056	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
2.057	Manutenção dos Serviços Administrativos da SECOBU
2.058	Manutenção, Reparos e Conservação de Prédios Públicos
2.059	Manutenção de Praças, Parques e Jardins
2.060	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Esgotamento Sanitário
2.061	Manutenção, Reforma e Ampliação de Redes de Abastecimento de Água
2.062	Treinamento e Capacitação de Pessoal
2.063	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
2.064	Manutenção das Atividades da Saúde Bucal
2.065	Manutenção das Atividades do Prog. Saúde da Criança e Adolescente
2.066	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
2.067	Manutenção das Atividades da Saúde Mental
2.068	Manutenção da Assistência Dermatológica
2.069	Manutenção das Atividades do Laboratório de Análise Clínica
2.070	Manutenção das Atividades do Consórcio de Saúde
2.071	Manutenção das Atividades de Assistência ao Idoso
2.072	Manutenção dos Serviços Médicos Emergenciais
2.073	Repasso Financeiro a Rede Credenciada - SUS Entid. Privadas e Filantrópicas
2.074	Implantação e Manutenção do SAMU
2.075	Manutenção das Atividades do Programa de Hipertensão e Diabetes
2.076	Treinamento e Capacitação de Pessoal do Programa Saúde Mental
2.077	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária, Ambiental e Epidemiológica
2.078	Manutenção das Atividades do Centro de Zoonoses
2.079	Manutenção das Atividades do PACS

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.080	Manutenção das Atividades do PSF
2.081	Manutenção das Atividades de Prevenção ao Tabagismo
2.082	Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Mulher
2.083	Manutenção das Unidades de Saúde e Hospitalar
2.084	Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica
2.085	Manutenção das Atividades da Assistência Farmaceutica
2.086	Implantação e Manutenção do CEO-Centro de Especialidades Odontológicas
2.087	Manutenção do Programa Saúde do Homem
2.088	Manutenção do Programa Saúde na Escola
2.089	Manutenção das Atividades da Saúde do Trabalhador
2.090	Implantação e Manutenção de Implantação do CAPS
2.091	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural
2.092	Programa de estruturação dos serviços de Assist. Técnica e Extensão Rural (ATER)
2.093	Assistencia Técnica ao pequeno e médio produtor
2.094	Produção e distribuição de mudas
2.095	Programa de Apoio À Fruticultura, Silvicultura e Floricultura
2.096	Programa de Cooperação técnica com instituições públicas e privadas
2.097	Programa de manejo, tratos culturais e implantação de novas tecnologias
2.098	Manutenção do Conv. de Dist. de Bloco de Produtor
2.099	Manutenção das atividades com INCAPER, IDAF e outras instituições
2.100	Programa de implantação e incentivo à agroindústria comunitária
2.101	Programa de Renovação da Cultura Cafeeira
2.102	Programa de Recuperação de Solos
2.103	Programa de Melhoramento do Gado Leiteiro
2.104	Programa de otimização da comercialização e apoio a associações e cooperativas
2.106	Programa de Apoio à Habitação Rural
2.109	Manutenção do Abatedouro Municipal
2.110	Telefonia Rural
2.111	Eletrificação Rural
2.112	Manutenção das Atividades da SECINT
2.114	Reabertura e Manutenção de Estradas, bueiros e pontes
2.115	Implantação e Manutenção da Fábrica de Manilhas
2.116	Manutenção da Oficina Mecânica e Frota
2.118	Preservação Ambiental
2.119	Educação Ambiental
2.120	Manutenção do Centro da Juventude e Mulher Rural
2.121	Manutenção dos Serviços Administrativos da SECEDU
2.122	Manutenção dos Conselhos Municipais
2.123	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
2.124	Manutenção e Regência do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
2.125	Administração e Regência Ensino Fundamental - FUNDEB 60%
2.126	Manutenção do Transporte Escolar Municipal - FUNDEB 40%
2.127	Manutenção do Centro de Pesquisa e Capacitação de Recursos Humanos
2.128	Manutenção e Revitalização da Educação Infantil - FUNDEB 40%
2.129	Administração e Regência da Educação Infantil - FUNDEB 60%
2.130	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
2.131	Manutenção da Educação Especial Inclusiva
2.132	Administração da Dívida e Demais Obrigações da Educação
2.133	Manutenção e Incentivo das Atividades do Desporto Amador

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.134	Manutenção das Atividades da Merenda Escolar
2.135	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola
2.136	Manutenção do Transporte Escolar - SEDU
2.137	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE
2.138	Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA-FNDE
2.139	Plano de Ações Articuladas - PAR / MEC
2.140	Manutenção do Polo Municipal de Apoio Presencial
2.141	Manutenção, Reestruturação e Ampliação da Biblioteca Pública Municipal
2.144	Manutenção dos serviços administrativos do IPASDM
2.145	Pagamento de benefícios previdenciários a segurados e seus dependentes
2.146	Pagamento aos servidores inativos e pensionistas
2.147	Reserva do RPPS
2.148	Reserva de Contingência
2.149	Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito
2.150	Projeto SOMA
2.151	Implantação e Manut. de Programa de enfrentamento à dependência química
2.152	Reserva de Contingência da PMDM
2.153	Manutenção das Atividades do Centro de Múltiplo Uso
3.002	Realização de Concurso Público
3.003	Construção do Centro de Convivência do Idoso
3.004	Aquisição de Equipamento e Material Permanente
3.005	Investimentos e estruturação Física da Procuradoria Jurídica do Município
3.006	Construção do Centro de Eventos no Município
3.007	Reforma e Construção de Pórticos no Município
3.008	Construção de Vias Públicas
3.009	Construção do Cemitério Público
3.010	Construção, Pavimentação e Drenagem no Município
3.011	Expansão e melhoria na rede de iluminação pública Urbana e Rural
3.012	Construção e Ampliação de Prédios Públicos
3.013	Implantação de Macrodrenagem no Município
3.014	Construção de Terminal Rodoviário
3.015	Construção de Casas Populares
3.016	Construção de Vila Olímpica
3.017	Construção de Escola Agrícola Federal
3.018	Construção da Nova Sede da Prefeitura Municipal
3.019	Construção de Praças, Parques e Jardins
3.020	Construção, ampliação e reforma de Unidades de Atendimento em Saúde
3.021	Aquisição de veículos e equipamentos
3.022	Aquisição de máquinas e implementos agrícolas
3.023	Construção do Abatedouro Municipal
3.024	Implantação de Parques e Áreas Verdes
3.025	Pavimentação e Melhoria de Vias
3.026	Renovação de Máquinas, Equipamentos e Veículos da Frota Municipal
3.027	Expansão e Melhoria na Rede Física do Ensino Fundamental
3.028	Expansão e Melhoria na Rede Física da Educação Infantil
3.029	Construção Manutenção e Reforma de Quadras Esportivas - FUNDEB 40%
3.030	Construção, Ampliação e Manutenção de Espaços Esportivos
3.031	Implantação de Sala de Ciência e Laboratórios de Informática
3.032	Implementação e manutenção da Casa de Passagem

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.035	Habitação de Interesse Social
3.036	Construção do CRAS
3.037	Construção do Almojarifado Central
3.038	Construção do Centro de Múltiplo Uso



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2011, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2011-2013 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2011-2013, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma diminuição da dívida do município, formada principalmente por valores parcelados a pagar junto ao INSS.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2011-2013 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras, apesar das despesas não financeiras serem evidenciadas em valores pouco superiores às receitas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2011-2013, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2011

Demonstrativo I
LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	50.500.000,00	48.371.647,51	0,074	52.700.000,00	48.384.135,15	0,074	54.900.000,00	42.595.417,86	0,074
Receitas Primárias (I)	47.000.000,00	45.019.157,09	0,069	49.000.000,00	44.987.146,53	0,069	51.700.000,00	39.604.847,72	0,070
Despesa Total	50.500.000,00	48.371.647,51	0,074	52.700.000,00	48.384.135,15	0,074	54.900.000,00	42.595.417,86	0,074
Despesas Primária (II)	46.500.000,00	44.540.229,89	0,068	48.400.000,00	44.436.283,51	0,068	51.000.000,00	39.119.890,40	0,069
Resultado Primário (I - II)	500.000,00	478.927,20	0,001	600.000,00	550.863,02	0,001	700.000,00	484.957,32	0,001
Resultado Nominal	-400.000,00	-383.141,76	0,001	-500.000,00	-459.052,52	0,001	-600.000,00	-404.131,10	0,001
Dívida Pública Consolidada	4.000.000,00	3.831.417,62	0,006	3.900.000,00	3.580.609,62	0,005	3.800.000,00	3.152.222,57	0,005
Dívida Consolidada Líquida	-2.000.000,00	-1.915.708,81	0,003	-1.900.000,00	-1.744.399,56	0,003	-1.700.000,00	-1.535.698,18	0,002



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico;

VARIÁVEIS	2011	2012	2013
PIB real (crescimento % anual)	4,13	4,28	4,21
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,84	1,87	1,88
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,40	4,33	4,29
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	68.352.000.000,00	71.278.000.000,00	74.279.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2001	2012	2013
Valor Corrente/1,0440	Valor Corrente/1,0892	Valor Corrente/1,1359

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011

Demonstrativo II

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2009 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2009 (b)	% PIB	Variação	
					Valor	(c) = (b-a) % (c/a) x 100
Receita Total	48.000.000,00	0,048	49.626.837,20	0,045	1.626.837,20	3,39
Receita Primária (I)	44.500.000,00	0,045	46.043.811,14	0,043	1.543.811,14	3,47
Despesa Total	48.000.000,00	0,048	51.350.076,26	0,046	3.350.076,26	6,98
Despesa Primária (II)	43.000.000,00	0,046	50.465.147,12	0,043	7.465.147,12	17,36
Resultado Primário (I-II)	1.500.000,00	0,000	-4.421.335,98	0,001	-5.921.335,98	-394,76
Resultado Nominal	-900.000,00	0,000	484.938,71	0,002	1.384.938,71	-153,88
Dívida Pública Consolidada	4.000.000,00	0,006	3.833.521,63	0,006	-166.478,37	-4,16
Dívida Consolidada Líquida	-2.000.000,00	0,006	-9.804.432,21	0,000	-7.804.432,21	390,22

FONTE:

Secretaria de Municipal de Finaças da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2011

Demonstrativo III
LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	40.000.000,00	48.000.000,00	20,000	50.000.000,00	4,167	50.500.000,00	1,000	52.700.000,00	4,356	54.900.000,00	4,175
Receitas Primária (I)	38.500.000,00	44.500.000,00	15,584	46.500.000,00	4,494	47.000.000,00	1,075	49.000.000,00	4,255	51.700.000,00	5,510
Despesa Total	40.000.000,00	48.000.000,00	20,000	50.000.000,00	4,167	50.500.000,00	1,000	52.700.000,00	4,356	54.900.000,00	4,175
Despesas Primária (II)	36.900.000,00	43.000.000,00	16,531	45.000.000,00	4,651	46.500.000,00	3,333	48.400.000,00	4,086	51.000.000,00	5,372
Resultado Primário (I - II)	1.600.000,00	1.500.000,00	-6,250	1.500.000,00	0,000	500.000,00	66,667	600.000,00	20,000	700.000,00	16,667
Resultado Nominal	-680.000,00	-900.000,00	32,353	-400.000,00	55,556	-400.000,00	0,000	-500.000,00	25,000	-600.000,00	20,000
Dívida Pública Consolidada	4.700.000,00	4.000.000,00	14,894	4.000.000,00	0,000	4.000.000,00	0,000	3.900.000,00	-2,500	3.800.000,00	-2,564
Dívida Consolidada Líquida	-2.450.000,00	-2.000.000,00	18,367	-2.000.000,00	0,000	-2.000.000,00	0,000	-1.900.000,00	-5,000	-1.700.000,00	10,526



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	43.488.000,00	50.068.800,00	15,132	50.000.000,00	-0,137	52.722.000,00	5,444	57.400.840,00	8,875	62.360.910,00	8,641
Receitas Primária (I)	41.857.200,00	46.417.950,00	10,896	46.500.000,00	0,177	49.068.000,00	5,523	53.370.800,00	8,769	58.726.030,00	10,034
Despesa Total	43.488.000,00	50.068.800,00	15,132	50.000.000,00	-0,137	52.722.000,00	5,444	57.400.840,00	8,875	62.360.910,00	8,641
Despesas Primária (II)	40.117.680,00	44.853.300,00	11,804	45.000.000,00	0,327	48.546.000,00	7,880	52.717.280,00	8,592	57.930.900,00	9,890
Resultado Primário (I - II)	1.739.520,00	1.564.650,00	-10,053	1.500.000,00	-4,132	522.000,00	65,200	653.520,00	25,195	795.130,00	21,669
Resultado Nominal	-739.296,00	-938.790,00	26,984	-400.000,00	57,392	-417.600,00	4,400	-544.600,00	30,412	-681.540,00	25,145
Dívida Pública Consolidada	5.109.840,00	4.172.400,00	-18,346	4.000.000,00	-4,132	4.176.000,00	4,400	4.247.880,00	1,721	4.316.420,00	1,614
Dívida Consolidada Líquida	-2.663.640,00	-2.086.200,00	-21,679	-2.000.000,00	-4,132	-2.088.000,00	4,400	-2.069.480,00	-0,887	-1.931.030,00	-6,690

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Exercícios	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Índices	5,90	4,23	4,31	4,40	4,33	4,29
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,0872	1,0431	1,0000	1,0440	1,0892	1,1359

Inflação Média (% annual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2011

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO

LRP, art.4º, §2º, inciso III R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital-ARL	21.372.734,04	100,00	21.345.188,05	100,00	15.554.887,65	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	21.372.734,04	100,00	21.345.188,05	100,00	15.554.887,65	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Passivo Real a Descoberto	5.013.151,15	100,00	4.919.581,66	100,00	4.093.176,22	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.013.151,15	100,00	4.919.581,66	100,00	4.093.176,22	100,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Domingos Martins)



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2011

Demonstrativo V

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (d)	2007
RECEITAS DE CAPITAL	76.000,00	0,00	42.700,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	76.000,00	0,00	42.700,00
Alienação de Bens Móveis	76.000,00	0,00	42.700,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	42.700,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2009 (b)	2008 (e)	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	76.000,00	0,00	42.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	42.700,00
Investimentos	76.000,00	0,00	42.700,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	76.000,00	0,00	42.700,00
	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Domingos Martins)

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS-RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2011

Demonstrativo VI

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Exceto Intra-Orçam.) = (I)	1.159.749,05	1.468.063,68	1.764.115,84
RECEITAS CORRENTES	1.159.749,05	1.468.063,68	1.764.115,84
Receita de Contribuições dos Segurados	436.352,53	529.343,71	791.904,70
Pessoal Civil	436.352,53	529.343,71	791.904,70
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	703.544,58	917.331,70	950.106,24
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	19.851,94	21.388,27	22.104,90
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	19.851,94	21.388,27	22.104,90
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Intra-Orçament.) = (II)	917.668,54	1.030.651,46	1.541.335,54
RECEITAS CORRENTES	917.668,54	1.030.651,46	1.541.335,54
Receita de Contribuições	917.668,54	1.030.651,46	1.541.335,54

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	768.317,74	1.030.651,46	1.404.430,64
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamento	149.350,80	0,00	136.904,90
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-)Dedução da Receita	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEIAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	2.077.417,59	2.498.715,14	3.305.451,38
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Exceto Intra-Orçamentária) = (IV)	782.312,92	730.324,99	870.659,92
ADMINISTRAÇÃO	75.151,79	70.247,87	63.393,56
Despesas Correntes	71.390,79	68.195,87	62.273,56
Despesas de Capital	3.761,00	2.052,00	1.120,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	707.161,13	660.077,12	807.266,36
Pessoal Civil	602.619,75	585.134,91	704.607,46
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	104.541,38	74.942,21	102.658,90
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	104.541,38	74.942,21	102.658,90
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Intra-Orçamentária) = (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	782.312,92	730.324,99	870.659,92
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.295.104,67	1.768.390,15	2.434.791,46



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2007	2008	2009
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2011

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea
a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exercício anterior) + C
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	
2010	7.924.171,77	15.507.698,16	68.280.826,52	-44.848.956,60
2011	11.419.528,78	21.907.052,68	100.237.830,11	-66.911.248,65
2012	12.936.529,48	23.684.401,41	114.473.735,93	-77.852.805,04
2013	14.046.254,38	25.716.103,18	124.968.096,70	-85.205.739,13
2014	14.970.416,50	27.408.073,72	133.718.684,33	-91.340.194,11
2015	15.794.207,33	28.916.282,90	141.489.548,11	-96.779.057,88
2016	16.811.507,25	30.778.771,58	151.157.263,16	-103.566.984,32
2017	17.860.226,64	32.698.783,51	161.082.662,64	-110.523.652,49
2018	19.086.952,95	34.944.693,31	172.637.081,47	-118.605.435,21
2019	20.397.400,35	37.343.881,01	185.138.652,93	-127.397.371,57
2020	21.802.031,73	39.915.502,19	198.380.392,54	-136.662.858,62
2021	23.251.094,44	42.568.468,97	212.158.970,58	-146.339.407,17
2022	24.513.475,95	44.879.656,88	224.168.044,11	-154.774.911,27
2023	25.617.778,64	46.901.431,58	234.640.421,05	-162.121.210,83

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2024	26.963.734,52	49.365.628,75	247.408.539,42	-171.079.176,15
2025	28.346.049,19	51.896.392,17	260.490.621,78	-180.248.180,42
2026	29.733.519,67	54.436.594,92	273.681.762,80	-189.511.648,21
2027	31.131.910,54	56.996.790,90	286.994.464,02	-198.865.762,58
2028	32.437.259,32	59.386.643,96	299.379.679,93	-207.555.776,64
2029	33.512.345,24	61.354.928,14	309.644.819,44	-214.777.546,06
2030	34.373.790,90	62.932.076,39	317.854.580,75	-220.548.713,46
2031	35.231.751,85	64.502.844,78	326.023.617,52	-226.289.020,88
2032	36.418.398,13	66.675.375,43	337.325.870,35	-234.232.096,78
2033	37.666.536,81	68.960.487,34	349.237.415,99	-242.610.391,84
2034	38.876.527,23	71.175.756,80	360.749.747,71	-250.697.463,68
2035	40.151.292,75	73.509.617,55	372.863.130,81	-259.202.220,51
2036	41.341.830,49	75.689.272,75	384.190.640,24	-267.159.537,00
2037	42.522.102,35	77.850.133,00	395.462.328,12	-275.090.092,77
2038	43.691.532,02	79.991.143,22	406.591.791,53	-282.909.116,28
2039	44.648.583,70	81.743.328,46	415.763.103,12	-289.371.190,97
2040	45.257.564,68	82.858.260,40	421.640.164,69	-293.524.339,61
2041	45.453.663,91	83.217.281,97	423.608.433,92	-294.937.488,04
2042	45.594.018,52	83.474.245,38	425.060.123,97	-295.991.860,07
2043	45.494.047,20	83.291.216,33	424.276.184,47	-295.490.920,94
2044	45.172.335,60	82.702.221,66	421.381.286,22	-293.506.728,97
2045	44.580.899,63	81.619.411,41	416.029.709,05	-289.829.398,01
2046	43.670.231,01	79.952.144,99	407.600.234,15	-283.977.858,15
2047	42.502.681,86	77.814.577,67	396.745.089,21	-276.427.829,68
2048	41.138.373,91	75.316.781,25	384.040.731,46	-267.585.576,30
2049	39.604.605,60	72.508.734,11	369.741.869,52	-257.628.529,81
2050	37.957.188,70	69.492.617,37	354.369.580,65	-246.919.774,59
2051	36.245.122,97	66.358.140,54	338.388.421,93	-235.785.158,43
2052	34.506.466,16	63.174.980,34	322.156.859,79	-224.475.413,29

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2053	32.765.950,49	59.988.416,90	305.907.263,34	-213.152.895,95
2054	31.033.677,46	56.816.944,23	289.734.544,77	-201.883.923,08
2055	29.316.976,73	53.673.981,57	273.707.198,22	-190.716.239,91
2056	27.618.982,11	50.565.266,34	257.854.494,36	-179.670.245,91
2057	25.946.127,51	47.502.577,87	242.236.501,10	-168.787.795,72
2058	24.304.050,21	44.496.236,94	226.905.848,74	-158.105.561,59
2059	22.696.996,82	41.554.018,34	211.902.184,31	-147.651.169,15
2060	21.088.095,51	38.608.416,55	196.881.267,45	-137.184.755,40
2061	19.570.241,60	35.829.505,77	182.710.381,30	-127.310.633,93
2062	18.100.153,13	33.138.044,71	168.985.439,62	-117.747.241,78
2063	16.678.742,50	30.535.703,80	155.714.960,72	-108.500.514,42
2064	15.312.590,97	28.034.532,12	142.960.388,15	-99.613.265,06
2065	14.001.414,78	25.634.010,13	130.719.072,58	-91.083.647,67
2066	12.747.450,20	23.338.232,09	119.011.892,36	-82.926.210,07
2067	11.551.815,29	21.149.244,91	107.849.285,59	-75.148.225,40
2068	10.416.650,54	19.070.967,45	97.251.236,36	-67.763.618,37
2069	9.346.312,31	17.111.375,42	87.258.416,19	-60.800.728,46
2070	8.338.879,84	15.266.952,22	77.852.892,52	-54.247.060,45
2071	7.391.474,34	13.532.427,34	69.007.788,58	-48.083.886,90
2072	6.509.868,52	11.918.369,56	60.776.999,28	-42.348.761,20
2073	5.692.381,94	10.421.702,28	53.144.835,68	-37.030.751,46
2074	4.938.615,33	9.041.694,53	46.107.570,26	-32.127.260,40
2075	4.250.113,05	7.781.173,74	39.679.621,32	-27.648.334,53
2076	3.626.656,15	6.639.739,05	33.858.944,65	-23.592.549,46
2077	3.066.141,66	5.613.540,31	28.625.906,74	-19.946.224,77
2078	2.565.659,34	4.697.249,43	23.953.337,23	-16.690.428,46
2079	2.122.274,77	3.885.493,99	19.813.839,83	-13.806.071,07
2080	1.737.809,05	3.181.608,11	16.224.416,67	-11.304.999,51
2081	1.407.443,60	2.576.769,86	13.140.080,88	-9.155.867,41

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2082	1.125.507,77	2.060.597,31	10.507.890,40	-7.321.785,33
2083	890.287,06	1.629.951,53	8.311.838,51	-5.791.599,92
2084	695.578,96	1.273.476,89	6.494.017,79	-4.524.961,94
2085	12.872,16	24.754,16	123.523,74	-85.897,42

Fonte: Regime Próprio de Previdência de Domingos Martins-ES

WMC



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2011

Demonstrativo VII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso

V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2011	2012	
	IPTU	0,00	0,00	0,00
	ITBI	0,00	0,00	0,00
	ISS	0,00	0,00	0,00
	Taxas	0,00	0,00	0,00
	Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

FONTE:

Informamos que a Prefeitura Municipal de Domingos Martins, atendendo ao disposto no art. 4 § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2011

Demonstrativo VIII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2010
Aumento Permanente da Receita	500.000,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	200.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	300.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	300.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	300.000,00

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças de Domingos Martins/ES



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2011

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
*Aumento do Salário Mínimo e correção da Tabela Padrão da Prefeitura.	650.000,00	*Abertura de Créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	650.000,00
*Despesas com Pagamento de Juros da Dívida Fundada.	430.000,00	*Abertura de Créditos adicionais utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em exercícios anteriores.	430.000,00
TOTAL	1.080.000,00	TOTAL	1.080.000,00

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

Fonte:
Prefeitura Municipal de Domingos Martins-ES

Nota Explicativa:

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.